



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO n° 02/2022

Delibera pela exclusão e incorporação de medicamentos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Relatórios de Recomendação da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria SES n° 766/2019 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES n° 520/2020, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando os Registros de Recomendação da CFT/SES/RS n° 07/2021 (21/2000-0097565-3), n° 08/2021 (22/2000-0038856-7), n° 02/2022 (22/2000-0064223-4), n° 03/2022 (22/2000-0066057-7) e n° 04/2022 (22/2000-0081681-0);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA

Considerando a necessidade de otimização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e a constante necessidade de atualização das listas de medicamentos com vistas a garantir adequado acesso à população.

RESOLVE:

Art.1º Deliberar pela exclusão de medicamentos fornecidos em caráter Especial pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme recomendações da Comissão de Farmácia e Terapêutica emitidas nos Registros da CFT/SES nº 07/2021, 08/2021, 02/2022 e 03/2022.

Art.2º Os medicamentos que não possuem pacientes atualmente atendidos serão excluídos da lista estadual a partir da competência de agosto de 2022:

- Primaquina, difosfato 15 mg (comprimido)
- Gestrinona 2,5 mg (cápsula)
- Ondansetrona 2 mg/ml (solução injetável)
- Granisetrona 1 mg (comprimido)
- Granisetrona 1 mg/ml (solução injetável)
- Omeprazol 20 mg + Claritromicina 500 mg + Amoxicilina 500 mg (comprimidos)

Art.3º Os medicamentos que possuem até 10 pacientes atualmente atendidos serão excluídos da lista estadual a partir da competência de outubro de 2022:

- Bromoprida 4 mg/mL (solução oral)

Art 4º Os medicamentos que possuem mais de 10 pacientes atualmente atendidos serão excluídos da lista estadual a partir da competência de dezembro de 2022:

- Bromoprida 10 mg (comprimido)
- Tioridazina, cloridrato 100 mg (comprimido)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA

Art.5º Deliberar pela incorporação da associação de Esomeprazol 20 mg + Claritromicina 500 mg + Amoxicilina 500 mg (comprimido) como opção terapêutica dentre os Medicamentos Especiais para pacientes com úlcera péptica por *Helicobacter pylori*, conforme recomendação da Comissão de Farmácia e Terapêutica emitida no Registro da CFT/SES nº 03/2022 e Protocolo de Uso publicado pela SES/RS (registro da CFT/SES nº 04/2022).


Art. 6º A área técnica terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta dos medicamentos incorporados no elenco de Medicamentos Especiais da SES/RS.

Art 7º A partir da efetivação da oferta da associação de Esomeprazol 20 mg + Claritromicina 500 mg + Amoxicilina 500 mg (comprimido), ocorrerá a exclusão da associação Lansoprazol 30 mg + Claritromicina 500 mg + Amoxicilina 500 mg (comprimido).

Porto Alegre, 29 de julho de 2022.


SIMONE PACHECO DO AMARAL

Coordenadora da Comissão de Farmácia e Terapêutica


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde